

CONTRATO COM A EMPRESA HELPPHONE – TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO, SA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA

VALOR DO ATO – 12 096,00 €

CONTRATO N.º 107/2024

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro celebram os seguintes outorgantes, em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, o presente contrato: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pela sua Vereadora, **ANA CRISTINA TIAGO MARTINS**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º 662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

HELPPHONE - TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO, SA, com sede na Rua Dr. Pedro de Sousa, n.º 660, Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Portimão e com o número único de pessoa coletiva 505 324 920 e o capital social com o capital social de 300 600,00€, neste ato representada por **João Luís Cátalo de Barros**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e contribuinte fiscal número [REDACTED] com poderes delegados para o ato conforme consta da certidão permanente do registo comercial e Procuração apresentadas.-----

Considerando que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Ajuste Direto com a referência 2024/300.10.005/394 para a **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA"**; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 27 de março de 2024 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro; -----
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 04/020209; -----
- D. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 30 de março de 2024, no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de novembro de 2021; -----

- E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em * de abril de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em * de abril de 2024; -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **129998**. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de "**teleassistência domiciliar**", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato é de **36 (trinta e seis) meses**.
2. O contrato será publicado no portal dos contratos públicos, sendo condição de eficácia do mesmo. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **12 096,00€** (dezanove mil euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

- a) **No ano 2024 – 2 688,00€** (dois mil e seiscentos e oitenta e oito euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- b) **No ano de 2025 – 4 032,00€** (quatro mil e trinta e dois euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----
- c) **No ano de 2026 – 4 032,00€** (quatro mil e trinta e dois euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

d) No ano de 2027 – 1 344,00€ (mil trezentos e quarenta e quatro euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

CLÁUSULA QUARTA **(Obrigações Principais)**

1. De acordo com o estipulado na cláusula 4.^a e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo outorgante seguintes obrigações principais: -----

- a) A HELPPHONE compromete-se a disponibilizar as unidades individuais de teleassistência objeto da presente proposta no prazo máximo de 30 dias após a publicação do contrato na plataforma base.gov; -----
- b) A HELPPHONE compromete-se a disponibilizar unidades individuais de teleassistência suplementares que lhe venham a ser solicitadas num prazo máximo a determinar em função do volume da encomenda a considerar; -----
- c) As unidades de teleassistência manter-se-ão propriedade exclusiva da HELPPHONE sempre que estas sejam cedidas em regime de aluguer, responsabilizando-se o Cliente/Parceiro pelos danos ou perdas a que estas estejam sujeitas. Alternativamente o Cliente/Parceiro poderá optar pela aquisição dos equipamentos, situação em que a HELPPHONE se compromete a facultar toda a assistência técnica que seja requerida, assim como possibilitar a ligação das mesmas aos seus Centros de Atendimento de teleassistência mediante o pagamento das taxas de serviço associadas.
- d) A HELPPHONE assegurará o correto funcionamento do sistema, substituindo ou reparando sem encargos adicionais qualquer unidade avariada que tenha sido cedida em regime de aluguer, desde que a avaria não seja imputável a má utilização ou deficiente instalação, caso em que o custo da reparação poderá ser debitado ao Cliente/Parceiro; -----
- e) A HELPPHONE compromete-se a proceder à instalação das referidas unidades nas moradas que lhe sejam indicadas, sempre que para isso seja solicitada, nos 5 dias úteis seguintes à receção do pedido. Quando realizada pela HELPPHONE, as instalações poderão ser sujeitas a tarifa suplementar de acordo com a respetiva tabela de preços. A HELPPHONE não se responsabiliza, contudo pela ausência de condições técnicas ao correto funcionamento dos equipamentos (linha telefónica compatível e alimentação elétrica); -----
- f) Sempre que o Cliente/Parceiro opte por proceder ele próprio (ou decida delegar em terceiros) à instalação das unidades de teleassistência, a HELPPHONE compromete-se a prestar, para os devidos efeitos, a necessária formação sem custo adicional; -----
- g) Para o bom funcionamento do serviço requer-se o completo e correto preenchimento do questionário individual (Ficha de Dados) contido na proposta de adesão relativo a cada unidade

de teleassistência instalada. A HELPPHONE compromete-se a prestar ao Cliente/Parceiro todo o apoio necessário à correta recolha dos dados. A HELPPHONE compromete-se ainda a carregar esses dados nos seus sistemas informáticos de suporte no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega dos mesmos nos seus serviços administrativos; -----

- h) A HELPPHONE disponibilizará ao Cliente/Parceiro um relatório mensal das incidências ocorridas (chamadas de teleassistência rececionadas no Centro de Atendimento), mencionando o utente, data, motivo do contacto e resposta dada, assim como um relatório mensal das assistências técnicas efetuadas; -----
- i) No âmbito do serviço prestado, a HELPPHONE compromete-se a efetuar sem encargos adicionais, uma chamada de "Outbound" na data de aniversário dos utentes. A HELPPHONE compromete-se ainda a efetuar todas as chamadas de "Outbound" necessárias para avaliação da evolução de uma situação de emergência à qual esteja em curso um processo de resposta. Poderá o Cliente/Parceiro solicitar chamadas de "Outbound" adicionais por forma a personalizar o seu nível de serviço, estando, contudo, estas chamadas adicionais sujeitas a encargos suplementares; -
- j) A HELPPHONE compromete-se a atender as chamadas do Cliente/Parceiro com uma saudação personalizada, podendo o protocolo de atendimento das chamadas ser personalizado de acordo com os requisitos do Cliente/Parceiro (desde que não fique comprometido o eficaz e correto funcionamento da central de atendimento e desde que dentro dos parâmetros de funcionamento do serviço contratado). -----

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

Atento o valor contratual não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt. -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato. -----

4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Contrato, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA NONA

(Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato [REDACTED] tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

1. Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
2. Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
3. Certificado dos Registos Criminais da empresa e representante legal; -----
4. Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
5. Certidão permanente do registo comercial; -----
6. Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. -----

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **Ana Cristina Tiago Martins**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.13 18:00:23+01'00'

O Segundo Outorgante

Assinado por: **JOÃO LUÍS CATALO DE BARROS**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.09 12:51:20+01'00'



AVERBAMENTO:

No contrato n.º 107/2024, de 8 de maio de 2024, relativo a CONTRATO COM A EMPRESA HELPPHONE – TECNOLOGIAS DE COMUNICAÇÃO, SA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TELEASSISTÊNCIA DOMICILIÁRIA -----
onde se lê: -----

“Considerando que: -----

(...)

E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em * de abril de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em * de abril de 2024; -----

(...)”

deve ler-se: -----

“Considerando que: -----

(...)

E. A presente aquisição de serviços foi adjudicada em 30 de abril de 2024, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----

F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 8 de maio de 2024; -----

(...)”

A Oficial Público

Assinado por [Redacted]

Data: 2024.05.14 15:06:57+01'00'

